

# Negado mandado de segurança de estética que não quer s

O mandado de segurança preventivo pressupõe uma ameaça iminente, que não é caracterizada por mera suposição de que possa pôr em risco o interesse do requerente.

A 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJ-MG) aplicou essa fundamentação, ao negar provimento ao recurso de apelação de uma empresária que, pela via do mandado de segurança preventivo, pretendia impedir o Poder Público municipal de fiscalizar ou impedir a sua atividade de bronzeamento artificial desenvolvida em clínica de estética.

Sob a alegação de que o seu direito ao exercício da atividade econômica apenas poderia ser restringido pelo meio de lei, em sentido formal, a impetrante invocou o princípio da legalidade para barrar eventual fiscalização do Centro de Vigilância Sanitária de Araguari.

O receio da empresária é o de que o órgão municipal atue amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada de Vigilância Sanitária (Anvisa), que proíbe em todos os equipamentos para bronzeamento artificial, com finalidade de radição ultravioleta (UV).

Não constato a comprovação da iminência do risco justificado pelo desembargador relator Renan Chaves Carreira Machado, em vigor em 9 de novembro de 2009. Porém, a impetrante não demonstrou aptidão para trabalhar com equipamentos de bronzeamento artificial.

Quando da impetração a requerente já deveria saber a natureza e o conteúdo da legislação mencionada, pelo que se mostra esvaziada a alegação de que a finalidade da ação constitucional é descaracterizada.

Os desembargadores Edilson Olímpio Fernandes e Júlio Machado, confirmando a sentença do juízo da 2ª Vara, negaram o mandado de segurança preventivo.

O colegiado rechaçou a tese da recorrente de suposta incompetência da Anvisa para estabelecer normas, propor, acompanhar e fiscalizar as ações de vigilância sanitária, nos termos da legislação aplicável.



A legítima pretensão de discutir a legalidade e até de regulamentação, na hipótese em que, como já afirmou regulamentar, encontra seara mais adequada nas ações comportam a dilação probatória necessária à intenção

A 6ª Câmara Cível do TJ-MG também afastou o argumento da 24ª Vara Federal de São Paulo declarou a nulidade cuja parte autora alegou a possibilidade de sofrer l artificial e de ter a sua atividade econômica restri

A decisão judicial invocada como fundamento, além d caráter vinculativo, na hipótese, confronta com o en órgão responsável pela unificação da jurisprudência legislação federal, observou o relator.

Processo 1.0000.22.250722-0/002

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2023-nov-28/negado-mandado-de-segura>